



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / DE ____ DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: **Vereador FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**

“Ementa: Altera a redação do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, com fundamento no artigo 274 e ss., do Regimento Interno, a, **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Será de 02 (dois) anos o mandato do membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição ou recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º. REVOGADO”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.


FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) no que tange à reeleição ou recondução dos membros das Mesas Diretoras dos órgãos legislativos.

A alteração proposta para o artigo 11¹ do Regimento Interno visa expressamente permitir a reeleição ou recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, em conformidade com as recentes decisões da Suprema Corte brasileira.

O Supremo Tribunal Federal, ao longo de diversos julgamentos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que versavam sobre a reeleição nas mesas diretoras de assembleias legislativas estaduais, firmou o entendimento de que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora. Essa tese foi reiterada em casos específicos, como a ADI 6674/MT, que tratou da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A decisão do STF na ADI 6674/MT, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, revogou uma medida cautelar anterior que havia suspendido a eficácia de uma eleição na Assembleia Legislativa de Mato Grosso por entender que a recondução ilimitada feria os princípios republicano e democrático.

O novo posicionamento da Corte, que levou à revogação da cautelar, permitiu a restauração da eleição ocorrida em 10/6/2020 para o biênio 2021-2022, desde que observada a possibilidade de uma única recondução.

¹ **Art. 11.** O mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º As funções dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos somente cessarão:

I – durante a legislatura, pela renúncia ou com a eleição da nova Mesa Diretora;

II – ao findar-se a legislatura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em resumo, as teses de julgamento estabelecidas pelo STF são:

- A eleição dos membros das Mesas das Assembleias Legislativas estaduais deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução, e essa observância independe de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura.
- A vedação à reeleição ou recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que um membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.
- O limite de uma única reeleição ou recondução deve orientar a formação das Mesas das Assembleias Legislativas que foram eleitas após a publicação do acórdão da ADI 6524 (06/04/2021), mantendo-se inalterados os atos anteriores.

O Projeto de Resolução aqui apresentado visa, portanto, ajustar o artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres para refletir esse entendimento jurisprudencial, promovendo a conformidade legal e a segurança jurídica nas eleições da Mesa Diretora.

A proposta mantém o mandato de 02 (dois) anos para os membros da Mesa Diretora, acrescentando expressamente a permissão para uma reeleição ou recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, em estrita observância à interpretação do STF.

Com essa alteração, a Câmara Municipal de Cáceres se alinha à pacificação do tema pelo Poder Judiciário, evitando questionamentos futuros e fortalecendo a legitimidade de seus atos internos.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2025.


FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Vereador